



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 211

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1975

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DESPACHO DO GERENTE

De 27 de outubro de 1975, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades Distribuidoras — Alteração Contratual:

A-RJ-75-375 — Total Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 25 de fevereiro de 1975.

— Aumento de Capital — Alteração Contratual:

A-RJ-75-376 — Total Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 700.000,00 — Instrumento de 21 de março de 1975.

— Mudança de Denominação:

A-RJ-75-377 — Total Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Adotada a denominação "Total S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários". — Assembleia Geral de Transformação de 15 de maio de 1975.

— Mudança de Denominação — Alteração Contratual

A-SP-75-669 — J. Fozes Correa — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Adotada a denominação "Sigma — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.". — Instrumento de 8 de outubro de 1975.

DESPACHO DO DIRETOR

De 25 de outubro de 1975, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedade Corretora

— Autorização para Funcionar:

A-DF-74-93 — Agio — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em Fortaleza (CE) — Instrumento de Constituição de 19 de setembro de 1975.

Sociedades Distribuidoras

— Aumento de Capital — Alteração Contratual:

A-BH-75-80 — Fortes — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr\$ 81.000,00 para Cr\$ 200.000,00 — Instrumento de 13 de outubro de 1975.

A-DF-75-1.294 — Fortes — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em transformação para "BEC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda." — De Cr\$ 40.000,00 para Cr\$ 160.000,00 — Instrumento de 1 de agosto de 1975.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Mudança de Denominação — Alteração Contratual:

A-BH-75-80 — Fortes — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — No Rio de Janeiro (RJ) — Instrumento de 13 de outubro de 1975.

— Mudança de Denominação — Alteração Contratual:

A-DP-75-1.294 — Fortes — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Adotada a denominação "BEC Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda." — Instrumento de 1 de agosto de 1975.

DESPACHO DO GERENTE

De 28 de outubro de 1975, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-RJ-75-598 — Corca S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 23.000.000,00 para Cr\$ 40.000.000,00 — A.O.E. de 2 de setembro de 1974 e 21 de outubro de 1975.

A-RJ-75-570 — Fomento Nacional S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr\$ 30.000.000,00 para Cr\$ 40.000.000,00 — A.O.E. de 19 de agosto de 1975 e 20 de setembro de 1975.

Sociedade de Crédito Imobiliário

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-RJ-75-432 — Residência Companhia de Crédito Imobiliário — De Cr\$ 12.500.000,00 para Cr\$ 47.500.000,00 — A.O.E. de 30 de abril de 1975.

Sociedades Distribuidoras

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

A-SP-75-660 — Titular S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — De Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.200.000,00 — A.O.E. de 6 de outubro de 1975.

— Alteração Contratual:

A-SP-75-663 — Crepal — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 13 de outubro de 1975.

INSPECTORIA DE BANCOS

Processos números BCRB-1.331 e 2.493-66 — O Diretor, por despacho de 17 de setembro de 1975, aprovou a renovação da autorização para funcionar da Cooperativa de Crédito dos Ferroviários Ltda., com sede em Curitiba (PR), por tempo indeterminado, ficando, em consequência, cancelado o registro anterior concedido pelo Ministério da Agricultura, sob o n.º 3.882, de 17 de setembro de 1951, em nome da titular.

DESPACHOS DO CHEFE DA DIÓRQ

Em 28 de outubro de 1975, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos números:

Aumento de capital e reforma dos estatutos sociais

DF-1.423-75 — Banco Mercantil do Pernambuco S. A. — Recife (PE) — De Cr\$ 4.500.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00 — AGE. de 15 de setembro de 1975.

DF-1.505-75 — Banco Financeiro S. A. — Corumbá (MT) — De Cr\$

36.000.000,00 para Cr\$ 43.200.000,00 — AGEs. de 19 de julho e 24 de outubro de 1975.

Processo nº DF-1.429-75 — A Egrégia Diretoria, em sessão de 30 de setembro de 1975, autorizou o Banco Bandeirantes S. A. com sede em São Paulo (SP), a instalar 5 (cinco) agências na praça de São Paulo (SP), e 1 (uma) nas de Cascavel (PR), Guarulhos (SP), Ponta Grossa (PR), Presidente Prudente (SP) e Sorocaba (SP).

Deferindo, nos termos do parecer, o requerido no processo número:

Em 24 de outubro de 1975

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

DF-1.483-75 — Banco do Estado do Maranhão S. A. — São Luís (MA) — AGEs. de 29 de abril de 1974 e 21 de outubro de 1975 — De Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00.

Processo nº DF-1.480-75 — O Excelentíssimo Sr. Diretor, por despacho de 22 de outubro de 1975, deliberou credenciar o Sr. Moacyr Figueiredo Borges, domiciliado em São Paulo (SP), como Representante Legal, no Brasil, do Banco Comercial Mexicano, S. A., com sede na Cidade do México (México).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 536 DE 20 DE OUTUBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPEM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso XI, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, resolve:

Designar Lauro Augusto Maia, Oficial de Administração, nível 12, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura de Alagoas, para exercer o cargo de Agente da SUDEPEM na qual Estado, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto 58.983, de 23 de março de 1960. — *José Luis Guimarães.*

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1489, DE 17 DE OUTUBRO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária —

INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o contido na CI/PG nº 318-7, resolve:

Designar Bolleau Dantas Wanderley Filho, Engenheiro Agrônomo, para exercer as funções de Executor do Projeto Especial de Sobralino, da Coordenadoria Regional do Leste Sudeste do Nordeste — *Lauro Vitor da Silva.*

PORTARIAS DE 20 DE OUTUBRO DE 1975

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1 de fevereiro de 1971, resolve:

N.º 1494 — Excluir Francisco Hélio Pimenta Teófilo da Portaria número 894, de 23 de junho de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 3 de julho do mesmo ano, através da qual foi admitido, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer o Emprego de Engenheiro-Agrônomo deste Instituto.

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
EXPEDIENTE**

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

**DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I - PARTE II**

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada (Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre	Cr\$ 69,00	Semestre	Cr\$ 52,00
Ano	Cr\$ 135,00	Ano	Cr\$ 103,00
<i>Extimos</i>		<i>Exterior</i>	
Ano	Cr\$ 198,00	Ano	Cr\$ 163,00

PORTE AEREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

- As assinaturas para o exterior serão anuais.
- As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

N.º 1495 — I — Conceder exoneração a Ivanildo José Peixoto, Técnico de Administração, faixa 17-C, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão Técnica da Coordenadoria Regional do Leste Meridional CR-07, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar a Portaria n.º 733, de 28 de maio de 1975.

N.º 1500 — Tornar sem efeito a admissão, sob regime de Consolidação das Leis do Trabalho, constante da Portaria número 894, de 20 de junho de 1975, publicada no Diário Oficial de 8 de julho de 1975, referente ao Engenheiro-Agrônomo, faixa 15-A — José Carlos de Oliveira Melo.

N.º 1506 — Conceder dispensa, a partir de 22 de setembro de 1975, a Pedro Cezar Forain Clausen, Contador, Faixa 17-C, regido pela CLT, do desempenho dos encargos concernentes à Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Operações, do Serviço de Auditoria, da Secretaria de Finanças, deste Instituto.

II — Fazer cessar os efeitos da Portaria número 283, de 21-2-73, publicada no BI n.º 02, de 2-3-73.

N.º 1507 — Excluir Gethsemane de Linhares Pinto, da Portaria n.º 894, de 20 de junho de 1975, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de julho do mesmo ano, através da qual foi admitida, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer o Emprego de Engenheiro-Agrônomo deste Instituto.

N.º 1508 — I — Conceder exoneração a Geminiano Almeida Cangussu, Técnico de Cadastro e Tributação, faixa 13-C, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de Assistente da Divisão de Cadastro e Tributação, da Coordenadoria Regional do Leste Setentrional — CR-05, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar a Portaria número 619, de 23 de abril de 1973.

N.º 1509 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1932, Geminiano Almeida Cangussu, Técnico de Cadastro e Tributação, faixa 13-C, para exercer o cargo em comissão, símbolo 4-C, de Assistente da Coordenadoria Regional do Leste Setentrional — CR-05, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, vago em decorrência da exoneração de Jorge de Albuquerque e Melo.

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 89.153, de 1 de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM/DASP n.º 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Presidente da República, conforme PR/número 1.611-72, publicado no Diário Oficial de 10 de março de 1972, resolve:

N.º 1498 — Designar Zilda Cangussu de Almeida, Técnico de Educação Rural, faixa 16-B, para, em caráter excepcional e transitório, desempenhar os encargos inerentes à função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Setor de Programação e Treinamento, da Divisão de Assistência Técnica, do Departamento de Desenvolvimento Rural, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto, concedendo-lhe como gratificação provisória, não incorporável no salário, a retribuição aprovada para o desempenho desses encargos, nos termos da citada EM-DASP n.º 163-72.

N.º 1503 — I — Conceder dispensa, a partir de 13 de outubro de 1975, a José Eduardo Magalhães Rodrigues dos Anjos, Auxiliar Administrativo, faixa 8-C, do desempenho dos encar-

gos inerentes à função gratificada, símbolo 2-F, do Chefe da Seção de Programação e Controle, do Serviço de Estudos e Projetos, da Coordenadoria Regional do Nordeste — CR-03,

da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto.

II — Revogar a Portaria n.º 1173, de 28 de maio de 1972. — Lourenço Vieira da Silva.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO DE 1975

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13 do Decreto n.º 72.812, de 10 de outubro de 1973, resolve:

N.º 163 — Designar Carmela Zito da Silva Luciano, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801.6, do Quadro Permanente desta Escola, para exercer a função de Diretora da Divisão de Assistência Estudantil, DAI-111.3, do Departamento de Assuntos Estudantis e Registros Gerais, criada pelo Decreto n.º 70.274, de 15 de setembro de 1975.

N.º 169 — Designar Maria Antonietta Valdes de Borges, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801.6, do Quadro Permanente desta Escola, para exercer a função de Secretária Administrativa do Departamento de Neurologia e Neurocirurgia, DAI-111.1, criada pelo Decreto n.º 70.271, de 15 de setembro de 1975.

N.º 170 — Designar Yara Juliano, ocupante do cargo de Agente Administrativo, SA-801.6, do Quadro Permanente desta Escola, para exercer

a função de Secretária Administrativa, do Departamento de Medicina Preventiva, DAI-111.1, criada pelo Decreto n.º 70.274, de 15 de setembro de 1975. — José Carlos Prates.

PORTARIA N.º 175, DE 15 DE OUTUBRO DE 1975

O Diretor da Escola Paulista de Medicina, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 73.937, de 24 de abril de 1974, resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, no Quadro de Pessoal desta Autarquia, a partir de 15 de outubro de 1975, a Altair Vieira Castellan, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, código FM-1000.1, matrícula n.º 2.210.016. (Processo n.º 05675). — Prof. José Carlos Prates.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N.º 649, DE 7 DE OUTUBRO DE 1975

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Rosalia Ximenes Machado, Auxiliar de Disciplina, regida pe-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

la Consolidação das Leis do Trabalho, para substituir eventual da Secretaria (Chefe de Secretaria), símbolo 5-F, da Escola de Enfermagem Ana Neri, mantida pelo Decreto número 60.455-67, asseguradas os direitos que lhe confere o artigo 450 da Consolidação supra mencionada. — Chafiz Haddad, Sub-Reitor.

PORTARIA N.º 539, DE 30 DE OUTUBRO DE 1975

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar, a pedido, Maria Rosalinda da Faria, Arquivista, EC-363.7.A da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, de substituto eventual da Secretaria (Chefe de Secretaria), símbolo 5-F, da Escola de Enfermagem Ana Neri, mantida pelo Decreto n.º 60.455-67. — Chafiz Haddad.

PORTARIAS DE 15 DE OUTUBRO DE 1975

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 563 — Designar Marise de Souza França, Oficial Administrativo, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para substituir eventual do Chefe de Seção de Expediente Executar, símbolo 10-F, da Escola de Química, mantida pelo Decreto número 60.455-67, ficando-lhe assegurados os direitos que lhe confere o artigo 450 da Consolidação supra mencionada.

N.º 566 — Designar Maria Noêmia Pereira Reis, Oficial de Administração, AF-201.12.A, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para substituir eventual da Secretaria (Chefe de Secretaria), símbolo 8-F, do Instituto de Psicologia, mantida pelo Decreto n.º 60.455-67, em vaga decorrente da dispensa de Marlene Oliveira Assad.

N.º 567 — Designar Ilda Cecília da Silva Macedo, Enfermeiro, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Enfermagem, símbolo 3-F, da Escola de Enfermagem Ana Neri, mantida pelo Decreto n.º 60.455-67, ficando-lhe assegurados os direitos que lhe confere o artigo 450 da Consolidação supra mencionada.

N.º 568 — Designar Susy do Souza Baptista, Enfermeiro, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer a função gratificada de Supervisor de Enfermagem, símbolo 5-F, da Escola de Enfermagem Ana Neri, mantida pelo Decreto n.º 60.455, de 1967, ficando-lhe assegurados os direitos que lhe confere o artigo 450 da Consolidação supra mencionada.

N.º 569 — Designar Luiz Carlos Pereira, Linotipista, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, para substituir eventual do Chefe de Seção de Expediente, símbolo 8-F, da Divisão de Serviços Industriais (SIG) mantida pelo Decreto n.º 73.889, de 3 de outubro de 1973, publicado no Diário Oficial de 4 seguinte, ficando-lhe assegurados os direitos que lhe confere o artigo 450 da Consolidação supra mencionada.

N.º 571 — Designar Ivo Constanção da Silva, Zelador, GL-101.7, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a função gratificada de Secretário (Chefe de Secretaria), símbolo 2-F, da Escola de Música, mantida pelo Decreto n.º 60.455-67, ficando revogada a partir da publicação desta a Portaria n.º 98, de 22 de fevereiro de 1974, publicada no Diário Oficial de 13 de março de 1974. — Chafiz Haddad.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA N.º 01.148, DE 13 DE OUTUBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Declarar vago o cargo de Professor Titular, do Q.U.P.-U.F.G.O, com a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho, ocupado por Alacel Prado, matrícula número 1.071.028, tendo em vista o seu falecimento, ocorrido em 13 de agosto de 1975, conforme Certidão de Óbito n.º 1.569, expedida pelo Cartório de Registro Civil da Comarca de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás. — Paulo de Bastos Perillo.

PORTARIA N.º 01.153, DE 14 DE OUTUBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

Dispensar, a pedido, Maria Floripes da Oliveira Campos, Agente Administrativo, Código SA-601.5, do Quadro Permanente da U.F.G.O, da Função Gratificada de Chefe da Seção de Classificação de Cargos e Empregos, integrante da Categoria Direção Intermediária, do Grupo Direção e Assistência Intermediária, Código DAI-111.1, com efeito a partir de 1 de outubro do corrente. — Paulo de Bastos Perillo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIAS DE 16 DE OUTUBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias resolve:

N.º 971 — Nomear Jose Amílcar Alverne do Paula Pessoa, integrante do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Ceará, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 7-C, de Diretor da Casa de José de Alencar, desta Universidade, em vaga decorrente da exoneração de Celéstino Teixeira do Oliveira, nomeado para outro cargo.

N.º 973 — Designar Maria das Graças Rodrigues Eufrazio, regida pela C.L.T., para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Biblioteca Setorial do Centro de Estudos Sociais Aplicados, desta Universidade, criada pelo Decreto número 71.670, de 21 de março de 1973, publicado no Diário Oficial da União de 3 de abril seguinte. — Prof. Pedro Teixeira Barroso.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 838, DE 11 DE OUTUBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 43, item VI, do Estatuto da UFMG, tendo em vista o que consta do processo n.º 13.677-75, resolve:

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 463, de 11 de fevereiro de 1969, nomear Venício José de Andrade para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-573, do QUP, PP, da UFMG, lotado na Escola de Veterinária, por ter sido aprovado e classificado em concurso público de provas e títulos. — Eduardo Osório Cisalpino, Reitor.

PORTARIA N.º 843, DE 15 DE OUTUBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 43, item VI, do Estatuto da UFMG, tendo em vista o que consta do processo n.º 00-7.974-75, resolve:

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 463, de 11 de fevereiro de 1969, nomear Maria Rita Neto Sales Oliveira para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do QUP, PP, da UFMG, lotado na Faculdade de Educação, por ter sido aprovada e classificada em concurso público de provas e títulos. — Eduardo Osório Cisalpino, Reitor.

PORTARIA N.º 848, DE 16 DE OUTUBRO DE 1975

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso de atribuição conferida pelo artigo 43, item VI, do Estatuto da UFMG, tendo em vista o que consta do processo n.º 45-0230-75, resolve:

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 463, de 11 de fevereiro de 1969, nomear Vanessa Guimarães Marri para exercer o cargo de Professor Assistente, EC-503, do QUP, PP, da UFMG, lotada na Faculdade de Educação, por ter sido aprovada e classificada em concurso público de provas e títulos. — Eduardo Osório Cisalpino, Reitor.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP N.º 331, DE 25 DE SETEMBRO DE 1975

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministério de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP número 103.005-10, resolve:

I — Aprovar as alterações introduzidas no estatuto da Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul Americano, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, contidas em relatório anexo ao aumento do seu capital social de Cr\$ 0.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), para Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 5 de maio de 1975.

II — Deverá essa Sociedade, na primeira Assembleia Geral Extraordinária que realizar, cumprir o artigo 2.º do Estatuto Social, fazendo constar Estado do Rio de Janeiro no Livro de Assado da Guanabara. — Alpheu Azevedo.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul Americano, realizada no dia 5 de maio de 1975

Aos cinco dias do mês de maio de 1975, às 10:00 horas, na sede social, na rua Debrat número 79, 10º andar, nesta cidade, reuniram-se os Acionistas da Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul Americano em Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocada, representando 8.171.889 ações, conforme as assinaturas lançadas no Livro de Presença. O Diretor-Presidente Sr. Harvey Alexander Buifalo, verificando a existência do número legal, i.e., mais de dois terços do capital em votação, declarou abertos os trabalhos e pediu aos presentes indicarem um dentre eles para presidir a sessão. Por acatamento foi indicado o próprio Sr. Harvey Alexander Buifalo, o qual, agratificado, convidou para servirem como primeiro e segundo secretários respectivamente, os Acionistas Elmano da Silveira Castilho e Mário Paranhos Fontenelle, ficando assim completa a Mesa. A pedido do Senhor Presidente, o primeiro secretário passou a leitura do Edital de Convocação, publicado no "Jornal do Comércio"

do" dos dias 24, 25 e 26 de abril de 1975 e no Diário Oficial do Rio de Janeiro dos dias 24, 25 e 28 de abril de 1975, nos seguintes termos: "Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul Americano — CGC 33.061.813 — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Convidam-se os Senhores Acionistas da Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul Americano a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social, na rua Debrat n.º 79, 10º andar, nesta cidade, às 10:00 horas do dia 5 de maio próximo, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1º) Aumento do Capital social de Cr\$ 6.500.000,00 para Cr\$ 9.000.000,00, mediante a utilização de: a) Correção Monetária do Ativo Imobilizado Cr\$ 160.547,56; b) Correção Monetária de OBTINs (Lei 1.357) Cr\$ 420.785,97; c) Reserva de Ações Bonificadas recebidas de outras Sociedades Cr\$ 230.985,00; d) Reserva de Provisões Cr\$ 41.580,94; e) Excedente do Exercício de 1973 (saldo) Cr\$ 780.658,53; 2º) Execução de exercício de 1974 (partes) Cr\$ 632.118,75; g) Lucro proveniente de venda de Imóveis (Dec.-lei 1.260) Cr\$ 1.000,00; 3º) Reforma dos Estatutos Sociais; 3º) Assuntos de Interesse Geral. A transferência de ações fica suspensa até a realização dessa Assembleia, Rio de Janeiro, 23 de abril de 1975. Harvey A. Buifalo, Diretor-Presidente". Em seguida, passando à ordem dos trabalhos, o Senhor Presidente pediu ao segundo secretário para ler a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas: A Diretoria da Cia. de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul Americano em reunião realizada em 23 de abril último, propôs aos Senhores Acionistas, baseado-se nos benefícios do Art. 12, § 1º do Decreto n.º 401 de 21-12-68, o aumento do capital social de Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e cinquenta e seis centavos) Reserva proveniente da Correção Monetária (cruzeiros), mediante a utilização de: a) Cr\$ 160.547,56 (cento e sessenta mil, quinhentos e quarenta e sete cruzeiros e cinquenta e seis centavos) Reserva proveniente da Correção Monetária do Ativo Imobilizado efetuada em 30 de setembro de 1974 (Lei n.º 1.357, Circular — SUSEP n.º 240); b) Cr\$ 420.785,97 (quatrocentos e vinte mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros e novecentos e setenta e sete centavos) Reserva de Correção Monetária de OBTINs (Lei 1.357); c) Cr\$ 230.985,00 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco cruzeiros) Reserva de ações Bonificadas recebidas de outras Sociedades; d) Cr\$ 41.580,94 (quarenta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros e noventa e quatro centavos) Reserva de Provisões; e) Cr\$ 780.658,53 (setecentos e oitenta

DOCUMENTO ILEGÍVEL

mil, seiscentos e trinta e seis cruzeiros e oitenta e cinco centavos Saldo do Exercício do exercício de 1973; f) Cr\$ 633.118,75 (seiscentos e trinta e três mil, cento e oitenta e cinco cruzeiros e oitenta e cinco centavos) Parte do Excedente do Exercício de 1974; g) Cr\$ 221.331,83 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e trinta e um cruzeiros e noventa e três centavos) Saldo operacional proveniente da venda do imóvel lote 818 da rua Margem de Lemos em Ilhéroi (Decreto-lei 1.260). Em decorrência do aumento de capital proposto, haverá a emissão de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações novas, ordinárias, nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, distribuídas aos Senhores Acionistas na exata proporção de cada unidade possuída, devendo o Acionista majoritário completar o valor das ações atribuídas a cada Acionista. Em consequência, reconhecida que o Art. 5º do Capítulo I (Denominação, Sede, Objeto, Duração e Capital da Sociedade) dos Estatutos passa a ter a seguinte redação: "Capítulo I — Art. 3º — o capital social é de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), dividido em 9.000.000 de ações ordinárias, nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Os parágrafos 1º e 2º permanecem inalterados. Outrassem reconhecida que seja suprimida do texto do Art. 4º do mesmo Capítulo I dos Estatutos a expressão "... do decreto...", passando o artigo a ter a seguinte redação: "Capítulo I — Art. 4º — A duração da sociedade será de 50 (cinquenta) anos a contar da data de aprovação destes Estatutos pelo Governo Federal, prorrogável por deliberação da Assembleia Geral e aprovação do Governo." Continuando ao ínterim das obras de melhoramento e na expectativa de sua conclusão, assinam a presente, Rio de Janeiro, 25 de abril de 1975, as) Harvey Alexander Buffalo, Maria Cristina Bezerra Leite de Menezes e Eliane da Silveira Castilho". — Parecer do Conselho Fiscal — "Senhores Acionistas: Examinando detidamente a Proposta da Diretoria da Cia. de Seguros Marítimos e Ferrateiras Lloyd Sul Americano, outorgada em 2 de abril de 1975, a ser apresentada à Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas em 5 de maio de 1975, propondo o aumento de capital de Cr\$ 6.500.000,00 para Cr\$ 9.000.000,00 e consequente reforma estatutária, ao nos de parecer que tal Proposta, contendo as medidas ad consequendas, atendu perfeitamente os interesses da Sociedade, merecendo portanto a nossa e também a vossa aprovação, em virtude do que suscrevemos no presente. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1975. as) Mario Paranhos Fontenelle, Lya Wagner e Edward Stanley Sanders". A seguir o Senhor Presidente passou a expor os objetivos da referida Proposta e prestou os esclarecimentos necessários e, posta em votação, foi a mesma aprovada unanimemente, bem como foram concedidas à Diretoria os poderes necessários para promover o aumento de capital e as respectivas reformas estatutárias, não mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a sessão para que fosse lavrada esta Ata o qual, depois de reabertos os trabalhos, foi lida e aprovada, e assinada por mim, primeiro secretário, pelo Senhor Presidente da Mesa e demais Acionistas presentes. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1975. Eliane da Silveira Castilho, primeiro secretário — Harvey Alexander Buffalo, Presidente da Mesa — Harvey Alexander Buffalo — Kemperço Representações e Administração Ltda., pp Harvey Alexander Buffalo — Mario Paranhos Fontenelle — Eliane da Silveira Castilho — Geraldo Alonso Alvaros, Acionistas.

Projeto na íntegra dos novos estatutos sociais, de acordo com as alterações introduzidas pela Assembleia Geral Extraordinária de 5 de maio de 1975

Capítulo I — Denominação, Sede, Objeto, Duração e Capital da Sociedade.

Art. 1º — A Cia. de Seguros Marítimos e Ferrateiras Lloyd Sul Americano, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 13.794 de 8 de outubro de 1919, sob forma anônima, passa a reger-se pelos Estatutos sociais e pela legislação vigente. Art. 2º — A Sociedade tem sede e foro no Rio de Janeiro, à rua Diógenes, número 79, 10º andar, no Estado da Guanabara, podendo criar e extinguir Sucursais e Agências no País, bem como nomear representantes no estrangeiro, a critério da Diretoria, observadas as disposições legais em vigor. Art. 3º — A Sociedade tem por objeto a exploração das operações de seguros e resseguros nos ramos elementares como definido na legislação em vigor. Art. 4º — A duração da Sociedade será de 50 (cinquenta) anos a contar da data de aprovação destes Estatutos pelo Governo Federal, prorrogável por deliberação da Assembleia Geral e aprovação do Governo. Art. 5º — O Capital Social é de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), dividido em 9.000.000 ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Parágrafo 1º — A transferência de ações será feita mediante regularização do acionista à Diretoria, correndo por seu conta as despesas respectivas, conforme a legislação em vigor. Parágrafo 2º — No caso de aumento de capital social, os acionistas terão preferência na subscrição do aumento, na proporção das ações que já possuem.

Capítulo II — Da Administração

Art. 6º — A administração da Sociedade será exercida por uma Diretoria composta de, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral Ordinária, que designará o Diretor-Presidente. Parágrafo Único — A investidura nos cargos de Diretor será perante a Assembleia que os eleger, ou mediante termo próprio no Livro de Atas da Diretoria. Art. 7º — Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor caucionará 100 (cem) ações da Sociedade, não podendo levantar a caução antes de deixar o cargo e aprovadas as suas contas pela Assembleia Geral. Art. 8º — Cada Diretor receberá a partir de 1º de abril de 1975, os honorários mensais de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), além da percentagem a que se referiu o art. 28, alínea "D". Art. 9º — A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão nos negócios sociais, para prática de todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social, podendo inclusive adquirir, alienar e hipotecar bens imóveis, transigir, renunciar direitos, debitar sobre a criação e extinção de Sucursais, Agências e Representações fixando-lhes a remuneração e atribuições, e resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, observadas as restrições legais. Parágrafo Único — A Diretoria reunir-se-á regularmente com a presença de 3 (três) de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos. Art. 10º — Cada Diretor fica investido dos poderes necessários para a prática dos atos de administração, podendo representar a Sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, e nas suas relações com autoridades administrativas e terceiros, bem como assinar aplicações recibos de prêmios, emolumentos de comissões, salários, ressarcimento e recuperação, e quaisquer outros documentos necessários ao funcionamento regular da Sociedade. Parágrafo 1º — Os cheques emitidos e os endossos

de cheques, bem como o aceite de títulos e todos os demais documentos de responsabilidade bancária, serão assinados por 2 (dois) Diretores, ou por Diretor e um Procurador. Parágrafo 2º — A alienação e a constituição de gravames sobre imóveis, bem como a venda de ações ou títulos patrimoniais da Sociedade, só poderão ser feita com a assinatura de 2 (dois) Diretores. Parágrafo 3º — A Diretoria poderá constituir Procuradores, para os fins especificados nas respectivas procurações e com o objetivo de auxiliá-la na administração, quando necessário. Os Procuradores deverão ser constituídos por Instrumentos passados por 2 (dois) Diretores em conjunto. Art. 11º — A representação da Sociedade perante a repartição fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos Diretores ou funcionários devidamente credenciados pela Diretoria. Art. 12º — Em caso de vaga de qualquer Diretor, poderá ser escolhido pela Diretoria ou seu substituto, que exercerá suas funções até a primeira Assembleia Geral, a qual decidirá sobre o preenchimento da vaga. **Capítulo III — Do Conselho Consultivo** — Art. 13º — A Diretoria da Sociedade será assistida por um Conselho Consultivo que opinará sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pela mesma. Art. 14º — O Conselho Consultivo será composto até o máximo de 10 (dez) membros, conforme convier aos interesses da Sociedade, a serem eleitos anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. A escolha dos membros desse Conselho recairá sobre pessoas de elevada capacidade profissional e administrativa, residentes no País, acionistas ou não, observadas as disposições legais. Parágrafo Único — Os membros do Conselho Consultivo perceberão a remuneração que for arbitrada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger. Art. 15º — O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que for solicitado pela Diretoria, sendo as suas deliberações tomadas por maioria de seus membros. Art. 16º — Em caso de vaga ou impedimento definitivo do membro do Conselho Consultivo, a Diretoria indicará o respectivo substituto que exercerá o cargo, interinamente, até a ratificação pela Assembleia Geral que se realizar. **Capítulo IV — Do Conselho Fiscal** — Art. 17º — O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, entre os acionistas ou não, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. Art. 18º — Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger. Art. 19º — Os Suplentes substituirão os membros efetivos do

Conselho Fiscal no impedimento desses e por convocação da Diretoria. Art. 20º — Competem ao Conselho Fiscal as atribuições definidas no Lei. **Capítulo V — Da Assembleia Geral** — Art. 21º — A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade, e será constituída por todos os acionistas que a ela comparecerem pessoalmente ou por seus procuradores, desde que esses sejam acionistas e observado o que dispuser a legislação em vigor. Parágrafo Único — Para que possam comparecer as Assembleias Gerais, os respectivos representantes legais e procuradores devidamente constituídos, terão a entrega dos respectivos documentos comprobatórios, na sede da Sociedade, até a véspera da data marcada para as reuniões. Os Senhores Acionistas estarão 3 (três) dias antes da data marcada para a Assembleia em posse de documentos que permitam estar estes depositados na sede social em estabelecimentos bancários locais. Art. 22º — A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária, até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano e extraordinariamente todas as vezes que for devidamente convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por Acionistas, nos casos previstos por lei. Art. 23º — A Assembleia Geral será dirigida por um acionista eleito para seu Presidente o qual convidará para secretário dos outros acionistas. Art. 24º — As Assembleias Gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão feitas de conformidade com as disposições legais em vigor. Art. 25º — Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a reunião, a qual fique sem efeito a respectiva convocação. Art. 26º — Verificando-se o caso da existência de ações com objeto em comum, o exercício dos direitos a ela referentes caberá a quem for designado como seu representante junto a Sociedade. Art. 27º — As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos. Parágrafo Único — A cada ação corresponde um voto. **Capítulo VI — Dos Lucros** — Art. 28º — Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros serão distribuídos pela seguinte forma: a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal destinado a garantir a integridade do capital; b) 5% (cinco por cento) para a Reserva de Provisão, destinada a suprir possíveis contingências das reservas exigidas pela legislação de seguros; c) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas por deliberação da Assembleia Geral; d) o necessário para gratificação da Diretoria, por deliberação da Assembleia Geral; e) o necessário para gratificação a Diretoria, por deliberação da Assembleia Geral, até o máximo de 20% (vinte por cento) do lucro líquido, ficando a distribuir aos acionistas não seja inferior à taxa de 6% (seis por cento); e) o saldo, verificado será aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral, tendo em vista a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo Único — São depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S. A., os saldos não reclamados dos dividendos ou bonificações, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data da realização da Assembleia que autoriza a sua distribuição. **Capítulo VII — Disposições Gerais** — Art. 29º — O exercício financeiro da Sociedade compreende o período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro. Art. 30º — Os casos omissos nestes Estatutos e não previstos em lei, serão resolvidos pela Assembleia Geral.

PRODUTOS SANEANTES
NORMAS TÉCNICAS
DIVULGAÇÃO Nº 1.151
PREÇO: Cr\$ 1,00
A VENDA
 Na Cidade do Rio de Janeiro
 Posto de Venda — Sede:
 Avenida Rodrigues Alves, 1
 Posto de Venda I: Ministério
 da Fazenda
 Posto de Venda II: Palácio
 da Justiça, 3º pavimento —
 Corredor D — Sala 311
 Atende-se a pedidos pelo Serviço
 de Rembolsos Postal
 Em Brasília
 Na sede do D.I.N.

(Nº 45.123 — 8-10-75 — Cr\$ 456,00)

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

Termo Aditivo ao Contrato de Comodato firmado em 7 de março de 1974 entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e o Banco de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte S. A., visando a realização de Pesquisas de Cultivo de Camarões em Viveiros.

Aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e cinco, na cidade do Rio de Janeiro — Estado do Rio de Janeiro, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, Autarquia Federal, doravante simplesmente denominada SUDEPE, neste ato representada pelo seu Superintendente, Doutor Josias Luis Guimarães, nos termos da Lei Delegada número 10, de 11 de outubro de 1962, e artigo 10 — inciso VIII — do Decreto número 73.031, de 13 de fevereiro de 1974, e o Banco de Desenvolvimento do Rio Grande do Norte S. A., daqui por diante denominado BDRN, neste ato representado pelo seu Presidente, Doutor Danilo Gadê Negócio, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes no Edifício do Entrepósito da Pesca, à Praça XV de Novembro, e tendo em vista o que consta do processo SUDEPE número 1.638-75, resolvem aditar ao contrato de comodato firmado em 7 de março de 1974, entre as partes acima mencionadas, relativo a cessão, sob a forma de utilização gratuita, do barco denominado "Albatroz", de propriedade da SUDEPE objetivando a realização de pesquisas para cultivo de camarões em viveiros pelo BDRN, o seguinte:

Cláusula Primeira — A SUDEPE, por este instrumento, cede, gratuitamente e pelo prazo do contrato, ao BDRN, para ser instalado no barco "Albatroz", um gabinete de Eco-Sonda Sinarad, mod. Skipper ES2C, voltagem 12, 24, 32, 110-220 DC e 110 ou 220 volts AC 50 ou 60 c/s P.C. 50 volts, aproximadamente, operação de frequência 38.6KC-S, avaliado em sessenta mil setecentos e quarenta e sete cruzeiros e cinquenta e cinco centavos (Cr\$ 18.747,55); um Basdic modelo extensível 633-33, para Eco-Sonda Sinarad Nor, atalado em Cr\$ 19.784,93 (dezenove mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros e noventa e três centavos); 50 rolos de papel sensível para registro de sondagens, tipo T 16, avaliado em Cr\$ 5.690,85 (cinco mil, seiscentos e noventa cruzeiros e oitenta e cinco centavos). Tais materiais, que o BDRN reconheça serem novos e estejam em perfeito estado de utilização serão por este instalados no aludido barco, correndo por conta deste todas as despesas para aquele fim, aplicando-se-lhes o disposto na cláusula quarta do comodato.

Cláusula Segunda — Em não ocorrendo a instalação prevista na cláusula primeira deste Aditivo, os equipamentos deverão ser, no todo ou em parte, restituídos à SUDEPE nas condições em que ora são entregues ao BDRN, sob pena de rescisão do contrato.

Cláusula Terceira — O presente aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em sete vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo. — Josias Luis Guimarães — Danilo Gadê Negócio.

Testemunhas: Raulino Sales — Tupan Paiva Ferreira de Souza. Empenho nº 448

TERMOS DE CONTRATO.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

CONVENIO Nº 28-75

Entre si celebram o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e a Prefeitura Municipal de Manaus objetivando desenvolver atividades de seleção de plantas, fomento de produção de mudas e a criação e conservação de zoológicos.

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), presentes o Doutor Paulo Azeredo Borutti, Presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, com sede e foro em Brasília — Distrito Federal, a seguir denominado simplesmente IBDF, e o Coronel Jorge Teixeira de Oliveira, Prefeito Municipal de Manaus, doravante denominado apenas Prefeitura, esta devidamente autorizada pela Lei Municipal número 1.221, de 10 de setembro de 1975, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de setembro em curso, resolveram estipular, mediante as cláusulas seguintes, as recíprocas obrigações que permitam a implantação de estrutura técnico-administrativa necessária à seleção de plantas, ao fomento de produção de mudas e a criação e conservação de Zoológicos, conforme projeto a ser elaborado pela Delegacia do IBDF no Estado do Amazonas.

Cláusula Primeira — Para a execução deste Convênio, compromete-se o IBDF, a contribuir com orientação técnica, através de seus Órgãos.

Cláusula Segunda — Os planos considerados prioritários para o desenvolvimento dos trabalhos previstos no presente Convênio, serão os seguintes:

- a) prestar assistência técnica aos trabalhos a serem desenvolvidos na seleção de plantas, produção de mudas e na conservação do Zoológico e, b) desenvolver trabalhos de recuperação, harmonização e implantação da arborização da cidade de Manaus.

Cláusula Terceira — Compromete-se o IBDF a:

- a) dar assistência técnica permanente ao Horto-Municipal, apresentando sugestões de ampliação do mesmo, criando sementeiras, cantilões de mudas, cata de sementes nativas e espécies mais adequadas à arborização da Cidade; b) dar assistência técnica permanente ao atual Zoológico do Parque 10º, e elaborar projeto para criação de um Zoológico Modelo, no prazo de 30 dias após a assinatura deste termo; c) dar orientação e assistência técnica permanente à arborização da Cidade (ruas, parques e jardins); d) dar orientação, quanto aos projetos de loteamentos de áreas, em relação à preservação das áreas verdes da cidade; e) exercer fiscalização permanente no cumprimento do Código Florestal (Lei número 4.771-85).

Cláusula Quarta — Compromete-se a Prefeitura a:

- a) custear todas as despesas que se fizerem necessárias à execução do presente Convênio; b) colocar à disposição do Convênio todos os recursos materiais e humanos, necessários à sua execução; c) contratar um Engenheiro Agrônomo e um agro-técnico, para, em conjunto e de acordo com o IBDF executar os programas de interesse das partes convinentes; d) traçar as normas de trabalho, observadas as diretrizes do IBDF, que

servirão para orientar as atividades de ordem técnica e administrativa, no cumprimento deste Convênio. Cláusula Quinta — O pessoal utilizado pelo Convênio não terá vínculo empregatício com o IBDF e será contratado pela Prefeitura, a quem incumbirá o suporte financeiro de todas as despesas com pessoal e material.

Cláusula Sexta — O presente Convênio terá a duração de 2 (dois) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado ou rescindido, por vontade de ambas as partes ou por qualquer delas, com antecedência de 90 dias, mediante simples comunicação epistolar.

Cláusula Sétima — O IBDF através de sua Delegacia no Amazonas, será o executor do Convênio.

Cláusula Oitava — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira do IBDF, o Ministério da Agricultura, através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução deste Convênio.

E, para firmeza do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme vai assinado pelas partes convinentes, e pelas duas (2) testemunhas abaixo mencionadas.

Manaus, 30 de setembro de 1975. — Jorge Teixeira de Oliveira — Danilo de Azambuja — Mauro Fonseca Pinto Nogueira.

Ofício nº 268

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica.

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado de Minas Gerais ora denominado simplesmente CR-06 — Minas Gerais, representada por seu Titular, Doutor Afonso Damasceno Soares, conforme Portaria número 37, de 29 de março de 1974, publicado no Diário Oficial da União de 3 de abril de 1974, o Excelentíssimo Senhor Presidente do INCRA, autorização do Departamento de Desenvolvimento Rural daquele Órgão, constante do Processo CR-06-MG-1817-73 e Portaria número 54, de 11 de janeiro de 1975 e Cooperativa Agropecuária de Pompéu Limitada, aqui denominada Cooperativa Agropecuária de Pompéu Limitada, representada pelo seu Presidente Cirilo Mendes de Freitas, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado ISATE, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 28 de março de 1972, conforme Resolução número 1-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apelar a Cooperativa nas atividades de Assistência Técnica, envolvendo após integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes; melhoria do nível — estímulo e fortalecimento do espírito cooperativista.

Cláusula Segunda — Compete à CR-06 Minas Gerais:

- a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordena-

ção, supervisão, controle e avaliação do ISATE;

b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;

c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva de aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou financiando sua frequência em treinamento em serviços;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o programa de atividades do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pela Cooperativa;

e) contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.250,00:

- e.1 — da contribuição do INCRA à Cooperativa, deverá destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salários, assim distribuídos: 1º ano — Cr\$ 21.800,00 2º ano — Cr\$ 13.750,00 3º ano — Cr\$ 10.500,00

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, à Cooperativa, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devendo ser visado por um de seus Diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento do salário decretado pelo Governo Federal, o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infringência de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, ouvidas as partes interessadas;

h) selecionar e indicar com validade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete à Cooperativa:

a) contratar, como seu funcionário, e após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atitude progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente à CR-Minas Gerais devidamente visados por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR-Minas Gerais sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) testar obrigatoriamente, no Município sede da Cooperativa a que está vinculada;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;



d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remunerações;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos associados da Cooperativa segundo as suas atribuições;

h) apresentar, quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo único. A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em dez (10) vias de acordo com a Instrução número 7 de 26 de maio de 1972. — **Afonso Damascio Soares — Cirilo Mendes da Freitas.**

Testemunhas: **Alvaro Severoll Capute — Plínio Augusto das Mafreitas.** Ofício n.º 60

Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica.

Às 20 dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, através de seu Órgão Regional no Estado de Minas Gerais ora denominada simplesmente CR-05 — Minas Gerais, representada por seu Titular, Doutor Afonso Damascio Soares, conforme Portaria número 372, de 29 de março de 1974, publicado no Diário Oficial da União de 3 de abril de 1974, ao Excelentíssimo Senhor Presidente do INCRA, autorização do Departamento de Desenvolvimento Rural daquele Órgão, constante do Processo CR-05-MG-1213-75 e Portaria número 54, de 11 de janeiro de 1973 e Sindicato Rural de Argirita, aqui denominado Sindicato Rural de Argirita, representado pelo seu Presidente, Jonathanas Ferreira de Toledo Júnior, firmam o presente Termo de Ajuste para Integração de Serviços de Assistência Técnica, denominado INCRA, com base nas Diretrizes Gerais aprovadas pelo Conselho Diretor do INCRA em 20 de março de 1972, conforme Resolução número 1-72, para execução de um programa de assistência que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira — O ISATE objetiva apoiar a Cooperativa nas atividades do Técnico Agrícola, ensinando ação integrada no sentido de alcançar — utilização racional dos recursos existentes; melhoria do nível — estímulo e fortalecimento do espírito Sindicalista.

Cláusula Segunda — Compete a CR 05 Minas Gerais:

- a) exercer, através do Coordenador do PAT, as atribuições de coordenação, supervisão, controle e avaliação do ISATE;
- b) patrocinar estágio pré-serviço para o técnico selecionado para executar o ISATE;
- c) prestar ao profissional executor do ISATE, quando necessário, assistência supletiva do aperfeiçoamento técnico, ministrando cursos ou finan-

ciando sua frequência em treinamento em serviços;

d) analisar e opinar conclusivamente sobre o Programa de Atividades do ISATE, bem como da seleção do técnico a ser admitido pelo Sindicato;

e) contribuir, nos 3 anos de duração deste ISATE, com a importância de Cr\$ 47.250,00;

e.1 — da contribuição do INCRA ao Sindicato, deverá destinar para o técnico as importâncias anuais abaixo discriminadas, inclusive as obrigações sociais e 13º salários, assim distribuídos:

- 1º ano — Cr\$ 21.000,00
- 2º ano — Cr\$ 15.750,00
- 3º ano — Cr\$ 10.500,00

e.2 — a contribuição anual do INCRA será paga, mensalmente, ao Sindicato, mediante o recebimento do relatório mensal correspondente até o dia 20 de cada mês, devidamente visado por um de seus Diretores;

e.3 — a contribuição do INCRA só poderá ser utilizada para manutenção e funcionamento do ISATE;

e.4 — havendo aumento do salário decretado pelo Governo Federal o INCRA poderá, respeitando as disponibilidades orçamentárias e financeiras, suplementar proporcionalmente as suas contribuições anuais;

f) suspender o pagamento da contribuição mensal por infração de qualquer das cláusulas deste Ajuste;

g) resolver os casos omissos, juvenis as partes interessadas;

h) selecionar o indicar com entidade ajustante o técnico a ser contratado.

Cláusula Terceira — Compete ao Sindicato:

a) contratar, como seu funcionário, o após ouvir a CR, técnico para executar as atividades do ISATE;

b) remunerar o técnico vinculado às atividades da Cooperativa, de acordo com o mercado regional de trabalho e legislação em vigor, incluindo a participação financeira do INCRA;

c) exercer, inicialmente, as funções de planejamento e fiscalização das atividades do ISATE e, em atividade progressiva, as de supervisão e controle;

d) remeter ou entregar diretamente a CR-Minas Gerais devidamente visadas por um Diretor, os relatórios mensais das atividades desenvolvidas do ISATE;

e) colocar a CR-Minas Gerais sempre informada de quaisquer ocorrências que venham prejudicar o andamento do ISATE, inclusive as relacionadas com o Técnico;

f) fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos trabalhos dos técnicos;

g) atualizar o salário do técnico voluntariamente e obrigatoriamente quando decretado pelo poder público;

h) patrocinar o deslocamento do técnico por ocasião da reunião anual do PAT.

Cláusula Quarta — Compete ao Técnico:

a) residir obrigatoriamente, no Município, sede do Sindicato a que está vinculada;

b) participar da elaboração do plano de trabalho;

c) elaborar relatório mensal do trabalho realizado, segundo modelo padronizado, acrescentando aos mesmos as ocorrências dignas de nota;

d) evitar desenvolver outro tipo de atividade, na sua área de atuação, sendo vedadas as remunerações;

e) realizar com frequência análise e avaliação dos trabalhos;

f) zelar pelo bom estado de conservação dos equipamentos e materiais colocados sob sua responsabilidade;

g) atender, indiscriminadamente, a todos os associados do Sindicato, segundo as suas atribuições;

h) apresentar, quando solicitado, informes esclarecedores relacionados com o trabalho em execução.

Cláusula Quinta — O presente Ajuste terá a duração de 3 anos, improrrogáveis, a partir da data da liberação do primeiro duodécimo da contribuição do INCRA.

Cláusula Sexta — O presente Termo de Ajuste foi elaborado em observância às Diretrizes Gerais do PLANATE e poderá ser rescindido quando de interesse de qualquer das partes ajustantes, ou quando se verificar o não cumprimento das obrigações assumidas.

A rescisão em ambos os casos, será precedida de entendimentos prévios.

Parágrafo único. A rescisão do presente Termo de Ajuste desobriga o INCRA de quaisquer ônus relacionados com o técnico através dele contratado.

Por estarem de acordo, ambas as partes firmam o presente Termo de Ajuste em dez (10) vias de acordo com a Instrução número 7 de 26 de maio de 1972. — **Afonso Damascio Soares — Jonathanas Ferreira de Toledo Júnior.**

Testemunhas: **Alvaro Severoll Capute — Carlos Fernandes D'Ávila.** Ofício n.º 60

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

Convênio que entre si celebram a Universidade Federal de Pernambuco (URFPE) e o Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), para inclusão do Agudo do Tapacurá como elemento de estudos da Estação Ecológica do Tapacurá (EET).

Às 10 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), a Universidade Federal Rural de Pernambuco, doravante neste instrumento denominada, simplesmente, URFPE, representada neste ato pelo seu Reitor, Professor Humberto Carneiro, e o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, doravante neste instrumento denominado, simplesmente, DNOS, representado neste ato pelo Engenheiro Uliratan Pereira Galvão, Diretor da 3ª DR3, ex-vi do disposto no inciso XIV, do artigo 61 do Regimento do DNOS, resolveram celebrar o presente Convênio, visando a ampliação da área de estudos da Estação Ecológica do Tapacurá (EET), pertencente à referida Universidade, no município de São Lourenço da Mata — PE, de acordo com as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — O DNOS põe à disposição da EET, por tempo in-

determinado e a título precário, a bacia hidráulica do agudo formado pela represa sobre o rio Tapacurá e áreas circunstantes, pertencentes ao DNOS, enquanto não resultarem prejuízos para as finalidades por ele visadas, a seu critério e juízo, e sem quaisquer ônus para o mesmo.

Cláusula Segunda — A EET terá livre acesso à área do agudo, bem como ilhas e terras circunstantes, com a finalidade de proceder estudos limnológicos, biológicos e abióticos, bem como sobre a fauna aquática da área, principalmente a ictológica.

Cláusula Terceira — A EET promoverá, dentro das suas possibilidades, o repovoamento da fauna primitiva do agudo, principalmente ictológica, bem como zelar pela pureza das suas águas.

Cláusula Quarta — A EET encaminhará ao DNOS, à disposição em que forem sendo obtidos os resultados dos estudos e pesquisas realizadas na área da referida represa.

Cláusula Quinta — A EET compromete-se a executar suas atividades sem interferir com o serviço de abastecimento de água para complementação do fornecimento da cidade de Recife, mantido pela empresa Saneamento do Recife S. A. (SANER), em face tanto à Estação principal do rio Tapacurá, área esta que não fica a disposição da EET que usa não terá direito de livre acesso, cabendo-lhe ainda, obedecer as normas e instruções que lhe forem entregues, destinadas a preservar a qualidade da água de abastecimento.

Cláusula Sexta — O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenentes, em virtude de infração de suas cláusulas, ficando a parte infratora obrigada a indenizar a outra pelos prejuízos acarretados.

Cláusula Sétima — O presente Convênio, aprovado pelos órgãos competentes das partes signatárias, entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial, a qual deverá ser feita dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Oitava — Fica eleito o foro da Justiça Federal — Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida suscitada da execução do presente Convênio.

Em, por estarem acordos, lavrou-se este Convênio, que vai assinado pelos convenentes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Recife, 10 de outubro de 1975. — **Humberto Carneiro — Uliratan Pereira Galvão.**

Testemunhas: **Murilo Salgado Carneiro — Mário Bezerra de Carvalho — João de Vasconcelos Sobrinho.**

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

COMPANHIA DOCAS DA GUANABARA

TOMADA DE PREÇOS N.º 66-75
A Companhia Docas da Guanabara comunica que fará realizar no dia 14 de novembro de 1975, às 13,00 horas, na sala de concessões do Serviço de Material C.D.G., na Avenida Rodrigues Alves s/n.º, esquina da Rua Santo Cristo, na Cidade do Rio de Janeiro, a Tomada de Pre-

ços n.º 66-75, relativa à alienação de diversos materiais no estado, de acordo com os itens abaixo:

- Item I — 13.000 quilos de correias usadas;
 - Item II — 1 transformador de 43 KVA usado;
 - Item III — 21 peças usadas, constituídas de motores, etc., conforme discriminação anexa ao Edital;
 - Item IV — 321 baterias usadas;
 - Item V — 450 calhas para iluminação fluorescente, usadas;
- O Edital respectivo e as especificações do material a ser alienado es-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

tão afixados no próprio local acima citado e na Portaria do Escritório Central desta Companhia, s/n.º na Avenida Rodrigues Alves, 10.
Os materiais objeto da presente licitação poderão ser examinados na Rua Equador, 630 — Santo Cristo, nesta Cidade.
Em 23 de outubro de 1975. — Gustavo Luiz da Silva, Diretor de Administração.
Ofício n.º 7.693

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL
TOMADA DE PREÇOS N.º 01-74
Objeto: Aquisição de 51 (trinta e um) Aparelhos de Ar Condicionado, Instalação.
Data de Abertura: 17 (dezoito) de novembro de 1975.
Horário: 10 horas
Local: Sala de Reunião de Licitações 12.º Andar Palácio do Desenvolvimento Setor Bancário Norte — Brasília — DF.
Edital: Encontra-se afixado na Sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitações, 12.º andar — Palácio do Desenvolvimento Brasília — DF. A disposição das firmas interessadas.
Brasília — DF, 21 de outubro de 1975. — *Partista Nunes Fernandes*, Presidente da Comissão Permanente de Compras.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SIDERURGIA BRASILEIRA S. A. — SIDERBRAS

Capital autorizado: Cr\$ 5.000.000.000,00;
Capital subscrito e integralizados: Cr\$ 1.295.794.054,00;
C.G.C. n.º 00.307.061.0001.
Aviso aos acionistas

A Siderurgia Brasileira S.A. — SIDERBRAS, comunica aos senhores acionistas que, por deliberação da sua Diretoria, foi autorizada a emissão e colocação de 121.595.040 (cento e vinte e um milhões, quinhentas e noventa e cinco mil e quarenta) ações da Sociedade, a serem subscritas na proporção de 83 (noventa e três) ações novas, ordinárias, nominativas, para cada grupo de 1.000 (um mil) ações possuídas, assegurado o direito de preferência, obedecendo as seguintes condições:
1) Prazo de Subscrição: 45 dias a contar de 3 de novembro de 1975.
2) Forma de Integralização: 100% no ato da subscrição.
3) Fim: o prazo de preferência, as sobras eventualmente verificadas, isto é, as ações que não foram subscritas, inclusive as ações resultantes de aglutinação das frações decorrentes do exercício do direito de preferência na subscrição, serão subscritas pelo acionista Tesouro Nacional.
Brasília, 30 de outubro de 1975. — *Alfredo Américo da Silva*, Presidente.
(Dias: 3, 4 e 5-11-75).
(N.º 002908B — 31-10-75 — Cr\$ 105,00)

também através das Agências onde os acionistas estejam cadastrados.
3. A entrega das cautelas se fará conforme escalonamento a ser oportunamente divulgado pelas Agências.
Brasília, 29 de outubro de 1975. — *Oswaldo Roberto Colin*, Diretor-Administrativo.
Aviso aos Acionistas — Ações preferenciais ao Portador

Bonificação — AGE de 23-10-75
A partir do dia 3 de novembro próximo, os Senhores Acionistas possuidores de títulos múltiplos preferenciais ao portador poderão habilitar-se, conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária de 23-10-75:
a) ao recebimento das ações relativas à bonificação, na proporção de 100% das possuídas;
b) ao recebimento do dividendo n.º 139, que vier a ser distribuído relativamente ao 2.º semestre de 1975, "pro rata", por ação resultante da bonificação concedida.
2. O atendimento a tais solicitações será providenciado mediante preenchimento de formulário único, instruído com o cupão n.º 7, a ser apresentado em nossa Agência Central de Brasília (DF) e em nossas Agências Centrais das Capitais dos Estados — até o dia 31 de março de 1976; após essa data, os pedidos somente serão acolhidos por nossa Agência Central, em Brasília (DF), e Agências Centrais do Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP).
3. Com o mesmo cupão n.º 7, utilizado para exercício dos direitos de que trata o item precedente, estarão os senhores acionistas habilitados também ao recebimento do dividendo n.º 139, que vier a ser distribuído relativamente ao 2.º semestre de 1975 e pertinente às ações anteriores à bonificação.
4. A entrega dos títulos múltiplos correspondentes à bonificação concedida se dará no prazo de 30 dias da data em que o acionista se tiver habilitado.
5. O pagamento do dividendo número 139, que vier a ser distribuído, inclusive do "pro rata", por ação resultante da bonificação, será efetuado a partir de data a ser oportunamente divulgada.
6. Os senhores acionistas são convidados a, desde já, se munirem do formulário necessário à habilitação e que se encontra à disposição em qual-

quer de nossas Agências indicadas neste Aviso.
Brasília, 29 de outubro de 1975. — *Oswaldo Roberto Colin*, Diretor-Administrativo.

CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMUNICADO N.º 525
A Carteira do Comércio Exterior (CACEX), do Banco do Brasil S.A., torna público que se acha a disposição dos interessados, junto às agências do grupo CACEX, a nova relação dos produtos admitidos no regime especial do refinanciamento instituído pela Resolução n.º 71, de 1 de novembro de 1967, do Banco Central do Brasil.
Ficam cancelados o Comunicado CACEX n.º 310, de 30.4.71, e o Aviso CACEX -/n.º de 31.5.71.
Rio de Janeiro, RJ, 22 de outubro de 1975. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor. — *Fernando de Souza Oliveira*, Gerente de Operações Financeiras.
COMUNICADO N.º 526
A Carteira do Comércio Exterior (CACEX), do Banco do Brasil S.A., comunica aos interessados que as listas de preços e/ou catalogos-listas de preços emitidos até 31 de dezembro de 1974, que perderam sua validade em 30 de junho de 1975, deverão ser substituídos por exemplares atualizados ou a serem revalidados nos termos da letra "b-2", item IV, do Comunicado CACEX 510, de 6 de junho de 1975.
2. Atendidas as disposições acima referidas, é facultado às firmas importadoras, particularmente as que atuam, na qualidade de representantes de uma ou mais empresas estrangeiras, em âmbito nacional, fornecer um (1) exemplar (original ou cópia), a qualquer das agências do grupo CACEX, desde que declarem, por escrito, que dois (2) exemplares de documento idêntico foram entregues, anteriormente, a outra agência do grupo CACEX, sendo desnecessária — no caso de cópia — a autenticação em cartório.
Rio de Janeiro, RJ, 27 de outubro de 1975. — *Benedicto Fonseca Moreira*, Diretor. — *Francisco de Assis Martins Costa*, Chefe do Departamento-Geral de Importação.

BANCO DO BRASIL S. A.

Inscrito no C.G.C. sob o número 00.000.000/0001
Aviso aos acionistas — Ações Ordinárias nominativas
Bonificação — AGE de 23-10-75
Comunicamos que, em cumprimento do deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de outubro de 1975, a partir do dia 28 de novembro próximo, se iniciará a dis-

tribuição aos senhores acionistas, nas Agências onde estejam cadastrados, das cautelas correspondentes às ações ordinárias nominativas, resultantes da bonificação na proporção de 100% das ações possuídas.
2. O pagamento do dividendo n.º 139, que vier a ser distribuído relativamente ao 2.º semestre de 1975, inclusive do "pro-rata", por ação resultante da bonificação, será efetuado a partir de data a ser oportunamente divulgada.

CUSTAS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO-LEI N.º 23, DE 15-3-1975
PORTARIA N.º 3, DE 10-4-1975

DIVULGAÇÃO N.º 1.256
PREÇO: Cr\$ 7,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, nº 1
Posto de Venda I: Ministério da Fazenda
Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3.º pav. — Corredor D — Sala 311
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília
Na sede do D.I.N.



CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1 — DE 17-10-1969

EMENDA Nº 2 — DE 9-5-1972

EMENDA Nº 3 — DE 15-6-1972

Com Índice Alfabético Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

3ª edição

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 111

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,50